



Ofício nº 110/2017 jp/md

copiada

São Paulo, 28 de agosto de 2017.

Ref.: Processo nº: 2016/195461
Parecer 175/2017-E, de 05-07-2017

Excelentíssimo Senhor Desembargador,

Em atenção às determinações feitas no processo em epígrafe, honrosamente vimos à alta presença de Vossa Excelência manifestar-nos quanto às **medidas de segurança** sugeridas para o módulo “Pesquisa de Bens” da Central Registradores de Imóveis.

1. Sugeriu Vossa Excelência, por r. decisão de 5 de julho p. p., à Arisp, a implantação das seguintes medidas de segurança para as pesquisas de bens:

(a) a conferência do número de CPF ou CNPJ empregado pelo solicitante da pesquisa, em relação ao nome cadastrado, quando não tiver sido utilizado certificado digital;

- (b) o cadastramento de número de telefone móvel do usuário, com envio de código de confirmação para acesso a cada busca solicitada; e
- (c) a manutenção, na base de dados da Arisp, do registro das pesquisas realizadas por cada usuário.

2. A primeira dessas providências já é praticada pela Central Registradores de Imóveis, de maneira que neste ponto, *data maxima venia*, não há nada que implementar.

3. Quanto ao cadastramento de um número de telefone móvel do usuário, com o envio de *um código de confirmação para acesso a cada pesquisa*, **é necessário alertar que a providência implicaria, hoje, um custo unitário de R\$ 0,20** (vinte centavos de real) **por mensagem ("SMS") enviada** (com possibilidade de futuros reajustes, para maior, conforme a tarifação praticada pelas operadoras de telefonia). Saliente-se que, para clientes corporativos (como é o caso da Arisp), não existe possibilidade conhecida de gratuidade nos serviços de SMS.

Considerado isso, estão-se estudando **outras alternativas que permitam aumentar a segurança**, no sentido sugerido por essa Corregedoria, **sem, contudo, esse acréscimo de custo.**

4. **É viável a implantação de controle de log dos usuários**, de modo que se conservem, para fins internos, (a) o solicitante da pesquisa, (b) a data da solicitação, e (c) os parâmetros do pedido, (d) com retenção por três meses.

5. Entretanto, levando em conta os aspectos operacionais e as estruturas hoje disponíveis na Arisp, nenhuma dessas duas providências (o incremento de segurança a cada solicitação e o controle de *log*) pode ser implantada de imediato.

Por essa razão, **solicita-se respeitosamente a Vossa Excelência, para tais fins, prazo suplementar de 120 (cento e vinte) dias.**

6. É o que, respeitosamente, havíamos a expor e a requerer a Vossa Excelência, que bem decidirá o que for de justiça.


FRANCISCO RAYMUNDO
PRESIDENTE

Ao Excelentíssimo Senhor Desembargador
MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
DD. Corregedor Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo
Praça da Sé, s/nº - 5º andar - sala 519
01018-010 - SÃO PAULO/SP